

LEI Nº 484/68

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o "Brasão" do Município de Guarapari, que será impresso e figurará em todos os papéis oficiais do Município.

Art. 2º - O "Brasão" obedecerá ao modelo anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - O "Brasão" constará: em campo de ouro um guará (*Eudocimus ruber*) na sua Cór vermelha-carnezim, de perfil, à dextra, pousado sobre uma campanha de azul; suportes, - um ramo de café frutado e outro de mandioca, nas suas côres; - um listel de blau (azul), em letras de ouro - Guarapari 1.969 PER ORAS SANITAS. Cordeão mural de ouro, de quatro tôrres, aparecendo uma completa no centro e duas pela metade, nos extremos.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a dispendar com a impressão e elaborações do "Brasão" até a importância de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 5 de Janeiro de 1968



José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal